



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.768 /

**"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Gratificação Especial, de natureza temporária, será concedida, exclusivamente, ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social.

§ 1º - A Gratificação Especial será concedida, extraordinariamente aos servidores municipais que exercem suas funções no sistema de saúde do Município, gerando recursos quando do atendimento de pacientes.

§ 2º - vetado.

ART. 2º - A Gratificação Especial decorrerá de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 3º - A gratificação de que trata esta lei não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor da Gratificação Especial não incidirão quaisquer descontos, exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

ART. 4º - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação Especial os servidores que, efetivamente, estejam exercendo suas funções junto ao sistema municipal de saúde.

ART. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social elaborar, mensalmente, a relação dos servidores beneficiados pela gratificação, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual se incumbirá de distribuí-la.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.768 - fls. 2 /

ART. 6º - Os critérios de produtividade observados para concessão da Gratificação Especial obedecerão as seguintes normas:

- I - os coordenadores e as chefias imediatas deverão atribuir aos funcionários que merecerem gratificação uma pontuação de avaliação, em escala ascendente de 1 (um) a 10 (dez) pontos, para efeito desse procedimento;
- II - o servidor somente poderá ser contemplado com a gratificação após 30 (trinta) dias de trabalho em seu setor;
- III - serão considerados "critérios de pontuação" os seguintes itens fundamentais:
  - a) assiduidade ao trabalho;
  - b) permanência e dedicação no trabalho realizado;
  - c) qualidade do trabalho e do atendimento aos usuários, bem como do serviço prestado, e poder de resolução dos casos atendidos.

ART. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 5.098, de 20 de maio de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1122, de 15/12 /94.